



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 18 de Agosto de 2006



Série

Número 114

Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1072/2006

Autorizar a abertura do concurso público internacional destinado a adoptar medidas que permitam a regularização de todo o património imobiliário pertencente à Região, bem como a apresentação de soluções com vista à racionalização e rentabilização do mesmo.

Resolução n.º 1073/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 108 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, pelo valor global de € 507.100,00.

Resolução n.º 1074/2006

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 79 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, pelo valor global de € 85.000,00.

Resolução n.º 1075/2006

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal -Restabelecimento n.º 2.

Resolução n.º 1076/2006

Atribui ao município do Funchal € 83.671,67.

Resolução n.º 1077/2006

Atribui ao município do Funchal a importância de € 24.788,92.

Resolução n.º 1078/2006

Atribui ao município do Funchal a importância de € 46.770,09.

Resolução n.º 1079/2006

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 341.026,20.

Resolução n.º 1080/2006

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 68.115,52.

Resolução n.º 1081/2006

Atribui ao município do Porto Santo a importância de € 22.475,21.

Resolução n.º 1082/2006

Aprova o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, integrado nas festas do Fim de Ano.

Resolução n.º 1083/2006

Louva publicamente todos os elementos dos órgãos de administração, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino básico e secundário da Região.

Resolução n.º 1084/2006

Louva publicamente o Clube Desportivo São Roque, seus dirigentes, técnicos e o atleta Marcos Freitas a quem atribui, também, a Insígnia Autonomica de Distinção - Medalha.

Resolução n.º 1085/2006

Mandata o Dr. Elder Rodrigues Pontes Cardoso, Chefe da Divisão de Apoio às Actividades Desportivas do Instituto do Desporto para, em representação da Região, participar na reunião da assembleia geral de sócios do “Madeira Andebol, SAD”.

Resolução n.º 1086/2006

Ratifica a autorização para abertura dos concursos externos de ingresso para provimento de 6 lugares, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais e aprova, face à necessária celeridade neste procedimento de concurso, o descongelamento excepcional, de dois lugares do grupo de pessoal técnico daquele quadro de pessoal.

Resolução n.º 1087/2006

Define os princípios que regulam o processo de adaptação organizacional da administração pública da Região, tendo como objectivo a promoção do desenvolvimento económico e social a par da melhoria da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência pela simplificação e racionalização, que permitam, em simultâneo, a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos.

Resolução n.º 1088/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 18.492,56, da parcela de terreno letra “D” da planta parcelar da obra de “construção do arranjo urbanístico dos Lamaceiros”.

Resolução n.º 1089/2006

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 9.000,00, da parcela de terreno n.º 236 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - restabelecimento 2”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1072/2006**

Considerando a existência de inúmeros activos imobiliários propriedade, directa ou indirectamente, da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a dispersão de informação existente que carece de tratamento adequado por entidades especializadas na matéria;

Considerando, de outra via, a absoluta necessidade de encontrarem-se novos modelos de rentabilização e racionalização desse mesmo património, com vista à optimização da exploração dos recursos disponíveis existentes, no respeito pela boa gestão e correcta aplicação dos dinheiros públicos;

Considerando que a rentabilização daquele património passa, não só pelas tradicionais formas de alienação ou oneração, como igualmente, pela tomada de medidas inovadoras que visem valorizar todo o acervo patrimonial imobiliário, promovendo-se a sua gestão de uma forma sustentada, e assegurando-se rendibilidades competitivas relativamente a outros produtos financeiros

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Um: Autorizar a abertura de um concurso público internacional que tenha por objecto a regularização de todo o património imobiliário pertencente à Região Autónoma da Madeira, e a apresentação de soluções com vista à racionalização e rentabilização do mesmo.

Dois: Encarregar a Secretaria Regional do Plano e Finanças de iniciar todos os procedimentos legais necessários para o efeito.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1073/2006

Considerando que está em curso a obra de Construção do “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de

terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 507.100,00€ (quinhentos e sete mil e cem euros) a parcela de terreno número 108 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria de Fátima Andrade de Freitas e marido Martinho Bento Freitas.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1074/2006

Considerando que está em curso a obra de Construção do “Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros) a parcela de terreno número 79 da

planta parcelar da obra em que são expropriados, Martinho de Abreu e mulher Fernanda Nunes Abreu.

- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1075/2006

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem em execução a obra pública de Construção da “Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento n.º 2”, adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo n.º 434/2003, de 10 de Abril de 2003;

Considerando que à data decorriam formalidades que impediam a inclusão da parcela de terreno n.º 230 na Resolução n.º 1430/2005 através da qual foi declarada a utilidade pública e autorizada a posse administrativa da expropriação de algumas parcelas de terreno necessárias à realização da obra;

Considerando que com vista à aquisição desta parcela foram igualmente cumpridas as formalidades previstas nos artigos 10.º e 11.º do Código das Expropriações, no que se refere à Resolução de Expropriar e à Aquisição por Via de Direito Privado;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da “Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento n.º 2, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;
- 3 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista

com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1075/2006, de 10 de Agosto
Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço
entre o Túnel da Queimada e o Nó do Canical - Restabelecimento n.º 2
Identificação de proprietário

Parcela n.º	Secção cadastral	N.º prédio	Nome	Morada	Área expropriar m ²
230	BW	24	Manuel Augusto da Silva	Argentina	688,00

Anexo II da Resolução n.º 1075/2006, de 10 de Agosto
Construção da Via Rápida Machico/Canical - Troço entre o Túnel da Queimada e
o Nó do Canical - Restabelecimento n.º 2
Planta parcelar



Resolução n.º 1076/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 83.671,67 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Ligação Caminho Curral Velho - Caminho do Trapiche - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1077/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 24.788,92 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento parcial do Caminho de Ferro - Santa Luzia”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea BB (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1078/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 46.770,09 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento da Vereda do Corgo - Santo António”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea VV (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1079/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 341.026,20 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Pavimentação do Caminho Agrícola da Beira da Rocha à Santa - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea M (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1080/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 68.115,52 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Caminho Agrícola Portada / Serra de Água - Seixal”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1081/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município do Porto Santo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 22.475,21 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Beneficiação do Ramal da E.M. 550 para a Barragem da Lapeira de Dentro”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 07; Classificação Económica 08.05.03, Alínea J (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1082/2006

Considerando que o lançamento de fogo de artifício, integrado nas festas do fim de ano, é o cartaz turístico mais antigo e de mais acentuada projecção nacional e internacional da Madeira;

Considerando que o turismo é uma actividade insubstituível e indispensável na economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que nos últimos anos foram colocadas algumas objecções, por parte de particulares, à utilização para o espectáculo pirotécnico de terrenos, estruturas e espaços tradicionalmente utilizados para esse fim;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

- 1 - Aprovar, nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/M, de 13 de Agosto, o plano da localização dos postos de lançamento do fogo de artifício, como a seguir se indica.
- 2 - Na ilha da Madeira, na cidade do Funchal, serão instalados os seguintes postos:
 - a) No anfiteatro do Funchal (24 postos):
Parque de Santa Catarina;
Junto ao portão principal do Estádio dos Barreiros;
Terrenos existentes ao fim da Rua da Amoreira - Nazaré;
Pico do Buxo;
Descida da Estrada da Liberdade - nó dos viadutos ao Km 14.1 (terrenos interiores);
Jardim da Vialitoral (Future Kids);
Terrenos baldios junto à Universidade da Madeira (estaleiro da ZAGOPE);
Arruamento da Ribeira de S. João;
Quinta da Universidade da Madeira, em S. Roque;

- Rua da Levada de Sta. Luzia, junto à Quinta do Poço da Câmara Municipal;
Viaduto da Quinta da Palmeira ao Km 17.1;
Terreno da Vialitoral, junto ao viaduto da Rua do Comboio;
Jardim norte do nó distribuidor da Rua Pestana Júnior, ao Km 18;
Estrada Luso-Brasileira;
Miradouro no interior do Jardim Botânico;
Parque de estacionamento em frente ao Jardim Botânico;
Beco do Lindinho;
Viaduto no início da Estrada Regional 102, sobre a estrada do aeroporto (em atrelado);
Terreno anexo à via rápida ao Km 20.2;
Terreno da Vialitoral ao Km 21;
Terreno da Vialitoral ao Km 21.3;
Arruamento da Urbanização depois do Polidesportivo de S. Gonçalo;
Arruamento da Rua da Montanha;
Praia da Barreirinha.
- b) Orla marítima e baixa citadina (7 postos):
Passeio da Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, entre os edifícios da Capitania e da ETAR.
- c) Mar (6 postos):
Baía do Funchal, atrás do molhe da Pontinha;
Baía do Funchal, ao largo do Lazareto.

- 3 - Na ilha do Porto Santo será instalado um posto, no sítio da Portela.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1083/2006

Considerando o recente processo de eleição dos Órgãos de Direcção e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário da Região que se pautou, uma vez mais, dentro de toda a normalidade e nos termos do qual se veio assegurar a continuidade da administração e gestão daqueles estabelecimentos;

Considerando que neste processo, mercê da compreensível rotatividade que sempre ocorre nestas situações, existem elementos das escolas que cederam o seu lugar a outros que, por força do referido processo eleitoral, iniciam agora as suas funções;

Considerando que é de toda a justiça que, pelo presente, se destaque o elevado sentido de responsabilidade no exercício de funções daqueles que agora as cessam, num momento em que tendo existido, como é do amplo conhecimento público, uma alteração no quadro legal que regula a Direcção e Gestão das Escolas da Região, a qual obrigou a que se mantivessem em funções, aguardando a publicação do novo regime legal agora em vigor.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu, louvar publicamente todos os elementos dos Órgãos de Administração, Direcção e Gestão dos Estabelecimentos de Ensino Básico e Secundário da Região que, no agora findo ano lectivo, cessaram funções.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1084/2006

Considerando o excelente resultado obtido pelo atleta Marcos Freitas, do Clube Desportivo São Roque, ao sagrar-se Campeão Europeu em Ténis de Mesa, na categoria de Júniores, na época 2005/2006.

Considerando que com esta prestação, o atleta dignificou ao mais alto nível a Região Autónoma da Madeira, o Clube e a modalidade.

Atendendo que ao se tornar Campeão Europeu, exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atleta do Clube Desportivo São Roque, e atribuir a Insignia Autonomica de Distinção - Medalha, que se destina a distinguir conduta de excepcional dedicação à causa do Desporto Regional, ao atleta Marcos Freitas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1085/2006

Considerando que o “Madeira Andebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu mandar o Dr. Elder Rodrigues Pontes Cardoso, Chefe da Divisão de Apoio às Actividades Desportivas do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Madeira Andebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 11 de Agosto de 2006, pelas 18h00 horas, na sua sede, à Rua dos Aranhas n.º 53, 2.º no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1086/2006

Considerando que a Direcção Regional dos Assuntos Fiscais tem por atribuições gerais, em relação às receitas fiscais próprias da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os actos necessários à sua administração e gestão designadamente dos impostos sobre o rendimento, a despesa e o património;

Considerando o carácter urgente no ingresso de pessoal técnico qualificado justificado pela actual carência de funcionários, associada à natureza de tarefas a desempenhar e ao alargamento de competências da administração fiscal regional;

Considerando que por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 8 de Agosto do corrente ano, foi autorizada a abertura de concursos externos de ingresso para provimento de 6 lugares, do grupo de pessoal técnico, nas categorias: dois Técnicos de Administração Tributária estagiária (TATest.), com licenciatura em Direito, três Inspectores Tributários estagiários (ITest.) com licenciaturas em Gestão de empresas e em Contabilidade e um Técnico de Administração Tributária-Adjunto estagiário (TATAest.), com 12.º ano e do grupo de pessoal auxiliar: um Auxiliar Administrativo;

Considerando que o regular funcionamento daquele serviço depende de um célere procedimento na admissão de pessoal.

Ao abrigo do n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

Ratificar a autorização para abertura dos concursos externos de ingresso para provimento de 6 lugares, do grupo de pessoal técnico, nas categorias: dois Técnicos de Administração Tributária estagiário (TATest.), com licenciatura em Direito, três

Inspectores Tributários estagiários (ITest.), com licenciaturas em Gestão de empresas e em Contabilidade e um Técnico de Administração Tributária-Adjunto estagiário (TATAest.), com 12.º ano e do grupo de pessoal auxiliar: um Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Fiscais e aprovar, face à necessária celeridade neste procedimento de concurso, o descongelamento excepcional, de dois lugares do grupo de pessoal técnico daquele quadro de pessoal.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1087/2006

O Plano de Desenvolvimento Económico e Social (PDES) para o período 2007-2013, assume explicitamente que face aos desafios que os objectivos e as prioridades definidas representam, e as incertezas e ameaças que se colocam, bem como à ambição assumida pelo PDES de, no horizonte 2013, manter ritmos elevados e sustentados de crescimento da economia e do emprego, assegurando a protecção do ambiente, a coesão social e o desenvolvimento territorial, a qualidade da governação regional é um factor determinante para o sucesso dessa mesma estratégia de desenvolvimento.

Neste sentido, é necessário garantir, desde já, a modernização e a preparação do sistema administrativo da Região para o desempenho das importantes tarefas que lhe estão reservadas nos próximos anos.

De acordo com o definido no PDES, a modernização do sistema administrativo integra:

Uma dimensão organizativa, assegurada através da disponibilização de serviços da administração regional mais próximos dos cidadãos e dos agentes económicos, estimulando uma distribuição espacialmente mais equilibrada do tecido produtivo e do emprego;

Um exercício voluntarista e conseqüente de reforma da administração regional, que compreende a redução do número de unidades orgânicas, a afectação mais racional e eficiente de recursos (financeiros, organizacionais e patrimoniais) e a consideração de níveis diferenciados de responsabilidades (a que corresponderão formas organizativas e modalidades de gestão adequadas);

O recurso a soluções orgânicas inovadoras e, bem assim, a instrumentos e a mecanismos de articulação interinstitucional adequados no âmbito dos processos de decisão e de execução, à concretização de relações permanentes de cooperação entre organismos da administração regional, entre esta e a administração municipal e, ainda, entre a administração pública e os agentes económicos e sociais regionais e as respectivas organizações representativas;

E a qualificação do capital humano, com especial ênfase na gestão de topo, dotando-a das competências necessárias em matéria de envolvimento e motivação de pessoas, liderança, gestão de conflitos, espírito de equipa e gestão por objectivos.

Assim, com a presente Resolução, o Governo Regional inicia o processo de adaptação da administração pública para responder aos desafios decorrentes da implementação da estratégia de desenvolvimento para o período 2007-2013.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

- 1 - Proceder à adaptação organizacional da administração pública da Região Autónoma da Madeira, tendo como objectivo a promoção do desenvolvimento económico e social a par da melhoria da qualidade dos serviços públicos, com ganhos de eficiência pela simplificação e racionalização, que permitam, em simultâneo, a diminuição do número de serviços e dos recursos a eles afectos.

- 2 - Estabelecer que o Programa de Reorganização e de Modernização da Administração da Região Autónoma da Madeira (PREMAR) deve basear-se nos seguintes princípios:
 - a) Diagnóstico das actuais actividades desenvolvidas pela administração regional com vista à determinação das actividades que se devem externalizar, descentralizar, extinguir, manter ou transferir para outras entidades públicas ou privadas;
 - b) Redução das estruturas administrativas, conjugada com a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos e empresas;
 - c) Racionalização, simplificação e reengenharia de procedimentos administrativos;
 - d) Concentração ou partilha dos serviços de apoio/suporte destinados a toda a administração regional;
 - e) Reorganizar/racionalizar a administração directa e indirecta em função das missões do Governo Regional e dos diversos Departamentos;
 - f) Reforçar as funções estratégicas, de estudo e avaliação/controlado de resultados de apoio à Governação;
 - g) Reforçar as funções normativas, reguladora e fiscalizadora;
 - h) Racionalizar, e eventualmente externalizar, as funções produtivas e de prestação de serviços;
 - i) Melhorar as qualificações de processos de trabalho e, conseqüentemente, dos funcionários da administração regional.
- 3 - Na reorganização dos serviços de cada Departamento dar-se-á especial atenção à organização progressiva de serviços de partilha de funções e actividades comuns tendo como objectivo, designadamente, a concentração nesses serviços, aos níveis considerados adequados, de actividades como:
 - a) Gestão orçamental, financeira, patrimonial e contabilidade analítica;
 - b) Recrutamento e gestão de recursos humanos;
 - c) Formação de recursos humanos;
 - d) Apoio jurídico;
 - e) Gestão de tecnologias de informação e de comunicação (TIC's);
 - f) Tratamento e conservação de documentação;
 - h) Edições gráficas e reprográficas;
 - i) Gestão de imóveis;
 - j) Gestão de frotas automóveis;
 - l) Negociação e aquisição de bens e serviços;
 - m) Serviços de segurança e de limpeza.
- 4 - A organização de serviços de partilha de funções e actividades comuns referida nos números anteriores visa:
 - a) A concentração de procedimentos de gestão e administração de recursos, designadamente os referidos no número anterior, em cada Departamento, grupos de Departamentos ou Região;
 - b) A especialização desses serviços e do respectivo pessoal na condução desses procedimentos;
 - c) A orientação dos demais serviços da Administração e seus recursos para a prossecução dos seus objectivos fundamentais e realização das actividades críticas que justificam a sua existência;
 - d) A promoção da concorrência com outras entidades prestadoras do mesmo tipo de serviços, promovendo uma cultura de gestão que revele uma lógica de «serviço fornecedor» e de «serviço ao cliente».

- 5 - A organização de serviços de partilha de funções e actividades comuns obedece, designadamente, aos seguintes princípios:
- Manutenção no serviço «cliente» de todas as decisões de gestão relativas às funções e actividades comuns;
 - Desenho dos procedimentos no sentido da integração e optimização;
 - Utilização de novas ferramentas apoiadas em benchmarking com vista à automatização de procedimentos;
 - Contratualização com os serviços «clientes» quanto a características dos produtos, prazos e níveis de desempenho;
 - Uso intensivo das tecnologias de informação e de comunicação;
 - Implementação de uma contabilidade de custos de forma a viabilizar a permanente avaliação de resultados.
- 6 - Na condução do PREMAR, dar-se-á igualmente particular atenção à definição de indicadores quantitativos de gestão e à introdução de medidas relativas ao nível de satisfação dos utentes em relação à qualidade dos serviços prestados.
- 7 - No âmbito do PREMAR, será apresentada uma proposta de gestão integrada das tecnologias de informação e comunicação.
- 8 - O PREMAR é conduzido de acordo com o seguinte calendário:
- Até Dezembro de 2006 terá lugar o enquadramento estratégico, o diagnóstico, a redefinição organizacional de estruturas e recursos da administração regional e a apresentação das macro-estruturas;
 - Até ao final do primeiro trimestre de 2007 terá lugar o levantamento e análise crítica das micro-estruturas e a apresentação do relatório final de reorganização da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira.
- 9 - A orientação política geral do PREMAR é do Presidente do Governo Regional e a orientação directa incumbe ao Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 10 - Cada Departamento do Governo Regional indicará um interlocutor que assegure a representação junto da equipa executora do projecto, o qual deverá prestar todo o apoio necessário para a execução do PREMAR.
- 11 - O Secretário Regional do Plano e Finanças fica encarregado da gestão do projecto subjacente ao PREMAR, recorrendo para o efeito à celebração de protocolos com entidades públicas universitárias ou à contratação, nos termos da lei, com entidades privadas da equipa técnica que dará corpo ao Programa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1088/2006

Considerando a execução da obra de “Construção do Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”;

Considerando que o seu traçado atravessa uma propriedade cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.492,56€ (dezoito mil e quatrocentos e noventa e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) a parcela de terreno letra “D” da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel José Torres e mulher Conceição dos Santos Gouveia Torres;
- Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1089/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento 2”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Agosto de 2006, resolveu:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 9.000,00€ (nove mil euros) a parcela de terreno número 236 da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria Lúcia Ferreira Alves;
- Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- Mandar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Adespesa com esta aquisição será suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação económica das despesas públicas 07.01.01, despesa esta que se enquadra na classificação funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)